



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 666 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“CRIA O “PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que o povo de Araçuaí-MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado o “Programa de Apadrinhamento Afetivo do Idoso”, no Município de Araçuaí, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto à instituições de longa permanência localizadas no Município de Araçuaí, visando à construção de um vínculo afetivo entre padrinho e afilhado, por meio de uma aproximação gradativa e cuidadosa.

**Art. 2º** O Programa a que alude o art. 1º desta Lei, tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e apadrinhamento sociais de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições, públicas e/ou privadas;

III – viabilizar e incentivar as vivência dos idosos fora das instituições em que residem, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

**§1º** O Padrinho ou a Madrinha desenvolverá contato com seu afilhado por meio de visitas, passeios, atividades lúdicas, culturais e recreativas, estimulando o fortalecimento de vínculos com os idosos, acompanhando em passeios e /ou atividades organizadas pela instituição, como forma de reduzir o isolamento social.

**§2º** As ações do Programa criado por esta Lei podem resultar, inclusive, em eventuais saída dos idosos das instituições para passeios externos, desde que previamente autorizados.

**Art. 3º** Será assegurado ao beneficiário do Programa o convívio por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** A adesão ao Programa de que trata esta Lei é facultativa, devendo a instituição providenciar as autorizações necessárias junto aos familiares quando for o caso.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá implementar o Programa criado por esta Lei por meio de regulamentação, estabelecendo as definições técnicas e procedimentais a serem adotadas para a consecução de seus objetivos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 07 de fevereiro de 2024.

**Tadeu Barbosa de Oliveira**  
Prefeito Municipal